



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Observadas as disposições gerais da legislação municipal, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, para exercerem funções junto aos seguintes beneficiários:

I - Organizações da Sociedade Civil locais, sem fins lucrativos, prestadoras de serviços nas áreas da saúde, educação, social/assistencial, cultura, esporte e de segurança pública, parceiras ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal,

II – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

III – Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

IV - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

V – Polícias Civil e Militar do Estado de Minas Gerais,

VI – Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais,

VII – Entidades Sindicais locais,

VIII – Fundações e Autarquias públicas municipais,

IX – Poder Legislativo Municipal,

X – Outros Municípios.

Art. 2º. As cessões de servidores de que trata o artigo 1º desta lei deverão ser precedidas de Acordo de Cooperação ou Convênio, de acordo com as especificidades de cada caso.

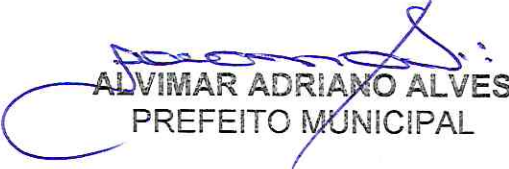
Art. 3º. A cessão de servidor de que trata esta lei poderá ser feita com ônus para o Município ou para o Cessionário, de acordo com cada caso.

Art. 4º. A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Acordo de Cooperação ou Convênio celebrado entre as partes.

Art. 5º. A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 18 de fevereiro de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA - 20/02/2026 15:11 00000004



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
A/C – LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 04/2026**

Senhora Presidente,
Nobres Edis,

O presente projeto visa normatizar a cessão de servidores do Poder Público Municipal para órgãos ou entidades governamentais e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Atualmente o Município não dispõe de legislação geral regulamentadora, em sentido amplo, da cessão de servidores, sendo o objetivo da presente proposta suprir referida lacuna.

Assim, considerando que a legislação pertinente à matéria admite a colaboração entre entes públicos de diferentes esferas e entre o poder público e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para propiciar a satisfação de interesse comum, impõe-se a necessidade de regulamentação legislativa para que tal colaboração seja viabilizada nos moldes exigidos pelas normas aplicáveis à espécie.

Tendo em vista que trata-se de matéria sem maiores complexidades e passível de tramitação mais célere, solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência**, conforme prevê a Lei Orgânica.

Contando uma vez mais com a colaboração dos nobres vereadores, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 18 de fevereiro de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL